



Instrução Normativa 003 PROPE/2022, 16 de novembro de 2022

Institui os procedimentos para a aplicação das políticas de ações afirmativas nos Programas de Pós-graduações *stricto sensu* da UFSJ

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - UFSJ (PROPE/UFSJ), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com seu Regimento Interno, contido na Resolução Nº 015/CONSU/UFSJ, de 01 de junho de 2009; e considerando a Resolução Nº 025/CONSU/UFSJ, de 19/09/2022, que instituiu a política de ações afirmativas nas pós-graduações *stricto sensu* da UFSJ;

Resolve:

CAPÍTULO I

Do processo de Heteroidentificação

Art. 1º Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas para autodeclarados negros (pretos e pardos) serão avaliados pelo conjunto das características fenotípicas, para fins de enquadramento às cotas raciais, de acordo com os percentuais de reserva de vagas da Resolução nº 25/2022 do Conselho Universitário (CONSU). A aferição da heteroidentificação será por meio da análise de veracidade da autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), em até 3 etapas de avaliação, conforme procedimento descrito a seguir:

1.1 A primeira fase do procedimento consiste na verificação do conjunto fenotípico do(a) candidato(a)/aluno(a), por meio do registro fotográfico (foto) encaminhado por meio eletrônico. A avaliação será realizada por banca composta por 3 membros da Comissão de Heteroidentificação da UFSJ. Juntamente com a foto de autoidentificação, o(a) candidato(a) deverá encaminhar o termo com a autodeclaração de pessoa negra;

1.1.1 Em caso de unanimidade entre os membros da turma verificadora pela confirmação da autodeclaração do(a) candidato(a), ele(a) será dispensado(a) da participação das fases seguintes do procedimento, sendo aprovado(a) pela Comissão de Heteroidentificação para política de cotas raciais, concluindo-se o procedimento de verificação.

1.1.2 O candidato que não tiver a autodeclaração confirmada na primeira fase do processo de heteroidentificação será convocado para participação na segunda fase do procedimento, conforme cronograma estabelecido pela Comissão de Heteroidentificação



e de acordo com os prazos do Edital de Seleção.

1.2 A segunda fase do procedimento de heteroidentificação consiste na verificação presencial do conjunto das características fenotípicas do candidato(a)/aluno(a) por outra banca verificadora formada por 3 membros da Comissão de Heteroidentificação da UFSJ que não participaram da avaliação do(a) candidato(a) na primeira fase do processo (análise de foto).

1.2.1 Na etapa presencial do procedimento de heteroidentificação será realizada entrevista com o(a) candidato(a) e, em seguida, sem a presença do candidato, a turma verificadora deliberará sobre a condição racial do(a) verificado(a), sendo o resultado da sua classificação ou não nesta fase, obtido por maioria simples dos votos. A entrevista realizada será filmada e o resultado será divulgado conforme o cronograma estabelecido.

1.2.2 Para o(a) candidato(a)/aluno(a) considerado(a) classificado(a), o procedimento de heteroidentificação estará encerrado, enquanto que, para o(a) candidato(a) considerado(a) inapto(a), será facultada a interposição de recurso contra os resultados das fases anteriores.

1.2.3 Será considerado(a) inapto(a) o(a) candidato(a) convocado(a) para a segunda fase de verificação que se ausentar na data e horário determinados, seja por qualquer motivo ou razão, sendo excluído(a) do procedimento de heteroidentificação.

1.2.3.1 A eliminação por ausência na etapa presencial de avaliação encerra o processo de heteroidentificação para o(a) candidato(a), sendo vedada a ele(a) a participação na etapa recursal da heteroidentificação ou quaisquer outros tipos de recursos

1.3 A fase recursal do procedimento de heteroidentificação consiste na análise das informações apresentadas pelo(a) candidato(a)/aluno(a) na forma de recurso e verificação das características fenotípicas dele(a) por meio da observação da filmagem realizada na segunda fase (presencial).

1.3.1 A análise do recurso interposto será realizada por banca composta por 3 membros da Comissão de Heteroidentificação da UFSJ que não participaram da avaliação do candidato nas duas primeiras etapas do processo.

1.3.2 Para a interposição do recurso, o(a) candidato(a) deverá preencher formulário próprio, no qual apresentará os argumentos e a fundamentação contra o resultado das fases anteriores, que deverá ser encaminhado eletronicamente, juntamente com quaisquer arquivos ou documentos que o candidato(a) julgar necessário.

1.3.3 A não apresentação de recurso dentro do prazo e moldes estabelecidos para o/a

candidato(a) considerado(a) inapto(a) nas fases anteriores implicará a ratificação do resultado da segunda fase, encerrando o procedimento de heteroidentificação para o(a) candidato(a).

CAPÍTULO II

Do preenchimento do Termo de Autoidentificação

Art. 2º O Termo de Autoidentificação deverá ser preenchido pelo candidato no endereço eletrônico disponibilizado pelo Programa de Pós-graduação e vinculado somente a e-mail próprio, para comprovar sua identidade.

2.1 O candidato deverá marcar no Termo quais as características fenotípicas disponíveis que o levam a se reconhecer como negro (preto ou pardo), de acordo com a proposta da política de cotas estabelecida pela Resolução nº 25/2022 - CONSU. É facultada a marcação de uma ou mais características conforme sua autoidentificação.

2.2 O candidato poderá, se considerar necessário, marcar a opção “Outros”, para explicitar demais características físicas observáveis que podem contribuir para definir sua condição étnico-racial.

2.3 Juntamente com o Termo de autoidentificação do candidato deverá cadastrar a(s) fotos de autenticidade de identificação (selfie) e a foto digital recente para o procedimento de heteroidentificação (1ª etapa).

2.3.1 Foto(s) de autenticidade da identificação (selfie)

- A foto de *selfie* deverá ser tirada com fundo claro, segurando o documento de identificação oficial com foto ao lado do rosto e aberto, de forma que seja possível visualizar nitidamente a foto do documento e os dados de identificação. No caso de documentos plastificados, o candidato deverá enviar duas fotos, sendo uma da frente do documento e a outra do verso;
- É essencial que a fotografia e o número do documento estejam legíveis;
- Qualquer documento de identificação oficial poderá ser usado, desde que contenha foto;
- O arquivo deverá ter uma das extensões: JPEG, JPG ou PNG, com tamanho máximo de 5 MB.

Item 2.3.2 Fotografia digital recente

- A foto recente deverá ser colorida, gerada em equipamento digital, tais como *smartphones*, *tablets*, câmeras digitais ou similares;
- Deverá ser tirada da cintura para cima, com foco no rosto do candidato;
- Deverá ser tirada com vestuário adequado no qual fiquem expostos, rosto, pescoço,

braços, cabelos e mãos;

- O candidato deverá segurar uma folha tamanho ofício branca, na altura do tórax, contendo a escrita do nome completo e número do documento de identificação oficial;
- Ter boa iluminação e fundo claro;
- Não poderá ter quaisquer filtros de edição;
- Deverá ser tirada sem maquiagem;
- Deverá ser tirada sem adereços (óculos, bonés, toucas e outros que possam encobrir cabelos, pescoço e braços);
- Deverá usar roupa que dê contraste ao fundo da foto (ex. roupa escura);
- O arquivo deverá ter uma das extensões: JPEG, JPG ou PNG, com tamanho máximo de 5 MB.
- A fotografia digital recente será objeto de análise para a avaliação fenotípica do candidato na primeira etapa de heteroidentificação.
- O candidato que não realizar o envio da documentação completa e dentro dos requisitos requeridos será eliminado deste Processo Seletivo.
- É de inteira responsabilidade do candidato, certificar-se do envio das informações, da qualidade das fotos, luz e nitidez das documentações solicitadas, nos prazos fixados pela Comissão de Heteroidentificação da UFSJ.
- O candidato deverá estar ciente de que o não atendimento aos critérios indicados nesta Instrução Normativa poderá prejudicar a aferição de sua condição étnico-racial.
- O candidato deverá estar ciente de que poderá responder nas esferas cíveis e criminais em caso de constatação de fraude.
- As informações prestadas e as fotos encaminhados serão analisados pela Comissão de Heteroidentificação da UFSJ que, com base exclusivamente no **Fenótipo**, julgará a procedência ou não da autodeclaração.
- É de inteira responsabilidade do candidato, certificar-se do envio das informações, da qualidade das fotos, luz e nitidez das documentações solicitadas, nos prazos fixados pela Comissão de Heteroidentificação da UFSJ.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos relativos aos Programas de Pós-graduação

Art. 3º Após o término das inscrições ou concomitantemente às etapas técnicas



específicas da seleção, os Programas de Pós-graduação devem enviar a lista contendo os nomes e os documentos exigidos para enquadramento do candidato(a)/aluno(a) nas cotas de ações afirmativas para a comissão de heteroidentificação da UFSJ, com cópia para o Setor de Pós-graduação (SEPOS).

Art. 4º A comissão de heteroidentificação da UFSJ terá 10 (dez) dias úteis para enviar o resultado final para o respectivo Programa.

Art. 5º. Candidatos que já passaram por heteroidentificação na UFSJ nos últimos 5 (cinco) anos estão dispensados do procedimento, desde que no ato da inscrição apresente documento comprobatório e declare no termo de heteroidentificação que será inserido no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA).

CAPÍTULO IV

Dos procedimentos para declarantes com deficiência

Art. 6º. Após o término das inscrições ou concomitantemente às etapas técnicas específicas da seleção, os Programas de Pós-graduação devem enviar, para os endereços descritos a seguir, a lista contendo os nomes e os documentos de constatação de deficiência para enquadramento do candidato(a)/aluno(a) na categoria de deficiente.

6.1. Os documentos referentes à declaração de constatação de deficiência deverão ser enviados por à Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), siass@ufsj.edu.br, com cópia para o Setor de Apoio ao Servidor (SEAPS) - seaps@ufsj.edu.br - e Setor de Pós-graduação (SEPOS) – sepos@ufsj.edu.br.

Art. 7º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão decididos pela Comissão de Heteroidentificação, Setor de Apoio ao Servidor (SEAPS) e/ou Setor de Pós-graduação (SEPOS) da UFSJ, conforme a sua natureza em conformidade com atribuição cada órgão.

André de Oliveira Baldoni
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação